



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 13346/14

Pág. 1/2

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – REFORMA EX-OFFÍCIO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.021 / 2017

1. DADOS SOBRE A REFORMA:

1.1. NATUREZA: **REFORMA “EX-OFFICIO”**

1.2. REFORMANDO(A):

1.2.1. Nome: **JÔNIO MAURO DE ASSIS PAIVA**

1.2.2. Matrícula: **508.228-5**

1.2.3. Posto: **Coronel**

1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

1.3. ATO DE REFORMA:

1.3.1. Data: **27/12/2013**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 08/01/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório de análise de defesa¹ (fls. 139/140), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato da reforma, formalizado pela Portaria de fls. 91, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da reforma e concessão do registro.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se reformar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato da reforma e pela concessão do competente registro.

¹ No relatório inicial de fls. 116/119, a Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade competente para enviar o Demonstrativo dos Cálculos Proventuais.

Na primeira análise de defesa (fls. 127/128) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela nova notificação da autoridade responsável para apresentar a Planilha de Cálculos da Reserva (Demonstrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 13346/14

Pág. 2/2

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da reforma, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

jtosm

Assinado 1 de Setembro de 2017 às 12:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2017 às 09:53



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2017 às 10:38



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO